



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2016

DE: 02/09/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE E A EMPRESA FLÁVIA DE CÁSSIA FERREIRA ME, PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, na Sede da Prefeitura, situada à Rua Duque de Caxias, 236 - centro, Estância Climática de Caconde/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.767.829/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **Luciano de Almeida Semensato**, Prefeito Municipal, portador do RG 18.497.324-7, inscrito no CPF/MF sob nº 068.663.788-77, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa FLÁVIA DE CÁSSIA FERREIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.780.206/0001-03, com sede à Rua Francisco Maia, nº 426 A, bairro Centro, município de Caconde/SP, representada pelo Sra Flávia de Cássia Ferreira, portador do RG 42.012.050-6, inscrito no CPF/MF sob nº 280.629.108-90, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Presencial nº 023/2016, Processo Administrativo nº 070/2016**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 2832/2009, da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal nº 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gás liquefeito e água mineral, para atender diversos setores da municipalidade pelo período de 12 meses.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 02/09/2016; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA.

2.1 - Compra de bens para fornecimento parcelado.

2.2 - Prazo para entrega dos bens não superior a 02 (duas) horas, contados de cada solicitação, a qual poderá ocorrer diariamente, pelo período de 12 meses.

2.2.1 - O início de entregas somente ocorrerá após assinatura deste instrumento contratual e emissão da Nota de Empenho.

2.3 - Este contrato vigorará durante todo o período previsto de entrega de seu objeto, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1 - O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os bens que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 83.012,00** (oitenta e três mil e doze reais) sendo os **itens 01, 02 e 03**, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nos elementos de despesa do orçamento vigente da CONTRATANTE, conforme abaixo:

Gabinete	Tesouro	3390-30 - 04.122.0003.2002;
Administração	Tesouro	3390-30 - 04.122.0003.2003;
Cosem	Tesouro	3390-30 - 15.452.0008.2006;
Limpeza Publica	Tesouro	3390-30 - 15.452.0011.2009;
Ruas e Avenidas	Tesouro	3390-30 - 15.451.0009.2007;
Abast de água	Tesouro	3390-30 - 17.512.0013.2011;
Distrito de Barrânia	Tesouro	3390-30 - 15.452.0019.2017;
Turismo	Tesouro	3390-30 - 23.695.0031.2029;
Esporte	Tesouro	3390-30 - 27.812.0030.2028;
Fussom	Tesouro	3390-30 - 08.244.0036.2034;
Agricultura	Tesouro	3390-30 - 20.605.0037.2035;
Saúde	Tesouro	3390-30 - 10.302.0032.2030;
Saúde	PAB FIXO	3390-30 - 10.302.0050.2063;
Educação Inf.	Qese	3390-30 - 12.365.0053.2057;
Educação Inf.	Fundep	3390-30 - 12.365.0042.2040;
Educação Inf.	Creche	3390-30 - 12.365.0021.2020;
Educação Inf.	Rec. Prop.	3390-30 - 12.365.0021.2019;
Educação Inf.	Apoio a creche	3390-30 - 12.365.0021.2058;
Educação Fund.	Qese	3390-30 - 12.361.0052.2056;
Educação Fund.	Fundep	3390-30 - 12.361.0043.2041;
Educação Fund.	Rec. Prop.	3390-30 - 12.361.0023.2021

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 05 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 - Fornecer os bens objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

6.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

6.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

6.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

6.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

6.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*JP*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

7.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

7.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA.**

8.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA NOMEAÇÃO**

9.1 - Fica designado o Diretor de cada setor requisitante, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

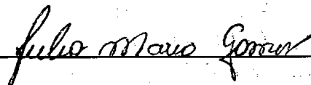
10.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

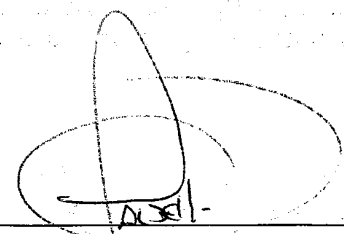
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

  
CONTRATANTE  
Luciano de Almeida Semensato  
Prefeito Municipal

  
CONTRATADA  
Flávia de Cássia Ferreira  
Representante da empresa

Testemunhas:

1) Ass.:   
Nome: Julio Mauro Gomes  
RG nº. 49.766.817-8

2) Ass.:   
Nome: MARCO  
RG nº. 19363016  
CPF 075027038-10